

Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Gerência de Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte turístico rodoviário de passageiros, o qual visa atender ao público-alvo e empregados do Serviço Social do Comércio - Sesc AR/DF, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência:

Ônibus executivo com no mínimo 42 lugares individuais, equipado com cinto de segurança, microfone e sistema de áudio e vídeo em pleno funcionamento, frigobar, ano de fabricação: máximo 5 (cinco) anos, ar-condicionado, com toailete em perfeitas condições de uso e limpeza e documentações em dia e motorista uniformizado (inclui alimentação do motorista).

LOTE 1 - ÔNIBUS EXECUTIVO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND
	1	1.000	Diária com 150 km e/ou 10 horas de duração	DIA
	2	2.000	Km extra (a partir dos 151 km) – sob demanda	KM
	3	200	Hora extra (a partir da 11ª hora) – sob demanda	H
	4	100.000	Km sem cobrança de hora-extra e diárias (Utilização mínima de 200 km)	KM

Micro-ônibus executivo com no mínimo 26 lugares individuais, equipado com cinto de segurança, microfone e sistema de áudio e vídeo em pleno funcionamento, frigobar, ano de fabricação: máximo 5 (cinco) anos, ar-condicionado, com toailete em perfeitas condições de uso e limpeza e documentações em dia e motorista uniformizado (inclui alimentação do motorista).

LOTE 2 - MICROÔNIBUS EXECUTIVO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND
	5	300	Diária com 150 km e/ou 10 horas de duração	DIA
	6	800	Km extra (a partir dos 151 km) – sob demanda	KM
	7	200	Hora extra (a partir da 11ª hora) – sob demanda	H
	8	80.000	Km sem cobrança de hora-extra e diárias (Utilização mínima de 200 km)	KM

Ônibus executivo semi-leito com no mínimo 42 lugares individuais, equipado com cinto de segurança, microfone e sistema de áudio e vídeo em pleno funcionamento, frigobar, ano de fabricação: máximo 5 (cinco) anos, ar-condicionado, com toailete em perfeitas condições de uso e limpeza e documentações em dia e motorista uniformizado (inclui alimentação do motorista).

LOTE 3 - ÔNIBUS EXECUTIVO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND
	9	30	Caldas Novas/GO	SV
	10	5	Cidade de Goiás/GO	SV

11	5	Goiânia/GO	SV
12	3	Araxá/MG	SV
13	1	Barretos com Olímpia/SP	SV
14	1	Bom Jesus da Lapa/BA	SV
15	1	Barra do Garças/MT	SV
16	2	Cidades Históricas de Minas/MG (Ouro Preto, Mariana, Congonhas, Belo Horizonte)	SV
17	1	Circuito das Águas/MG (Caxambu, São Lourenço e Baependi)	SV
18	1	Guaibim com Boipeba/BA	SV
19	1	Guarapari/ES	SV
20	1	Monte Verde com Circuito das Águas Paulistas/SP	SV
21	10	Pirenópolis/GO	SV
22	1	Poços de Caldas/MG	SV
23	2	Rio de Janeiro com Teresópolis/RJ	SV
24	2	Serra da Canastra com Capitólio/MG	SV
25	2	Thermas de Lagoa Santa/GO	SV

Micro-ônibus executivo com, no mínimo, 26 lugares individuais, equipado com cinto de segurança, microfone e sistema de áudio e vídeo em pleno funcionamento, frigobar, ano de fabricação: máximo 5 (cinco) anos, ar condicionado, com toilet em perfeitas condições de uso e limpeza e documentações em dia e motorista uniformizado (inclui alimentação do motorista).

LOTE 4 - MICROÔNIBUS EXECUTIVO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND
	26	10	Chapada dos Veadeiros/GO	SV
	27	2	Jalapão com Serras Gerais/TO	SV
	28	3	Niquelândia/GO com Lago da Serra da Mesa	SV
	29	10	Pirenópolis/GO	SV

1.2. O Sesc-DF se compromete a solicitar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado por item durante o período de vigência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A finalidade da presente contratação é assistir às necessidades da Gerência de Turismo Social do Sesc - AR/DF, no atendimento aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e público em geral viabilizando participarem de roteiros turísticos emissivos e receptivos locais, regionais, nacionais e internacionais, bem como para o deslocamento dos empregados e demais usuários do Serviço Social do Comércio AR/DF, para participarem de eventos nacionais e internacionais inerentes as ações e atividades do Sesc AR/DF.

2.2. O Sesc-DF, em seus procedimentos de contratação, adota a Resolução 1.593/2024 do Departamento Nacional da instituição.

2.3. Muito embora o previsto na legislação não contemple a atividade do Turismo Social, há necessidade de regulamentação da contratação de serviços de transporte pelo Sesc-DF, sendo uma

prerrogativa da Administração Regional velar pelos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

2.4. Sendo assim, é proposto este processo licitatório para a contratação de serviços de transporte executivo visando a operacionalização de serviços turísticos em âmbito nacional com vistas a dar maior lisura, clareza e conformidade às contratações realizadas para as atividades turísticas do Sesc-DF.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A Licitante concordará integralmente com o disposto neste Termo de Referência.

3.2. O serviço classifica-se como **comum**, visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara, sendo a realização sob demanda e de acordo com a necessidade da Instituição.

3.3. A boa qualidade dos serviços prestado, a cargo da CONTRATADA, serão condições prévias e indispensáveis a sua prestação; e

3.4. Compete à empresa licitante, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes das especificações técnicas e demais elementos integrantes da documentação fornecida pelo Sesc-AR/DF, para a execução do serviço. Do resultado desta verificação preliminar, que deve ser realizada antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão solicitados através de Ordem de Compra (OC), a qual será enviada via correio eletrônico, com antecedência viável para seu correto atendimento.

4.1.1. Os detalhes podem ser notados abaixo:

a) TRANSPORTADORA TURÍSTICA - Serviços de transporte turístico de superfície terrestre (ônibus executivo e microônibus executivo) para o transporte de passageiros no Distrito Federal e entorno e para viagens interestaduais, para atender ao público-alvo do Serviço Social do Comércio - Sesc AR/DF, além de atender outras solicitações de interesse do Serviço Social do Comércio - Sesc AR/DF, eventualmente.

4.2. A prestação dos serviços se dará mediante solicitação expressa da Contratante, que enviará à Contratada por e-mail ou meio correlato suas necessidades.

4.3. A Contratada deverá manter ou disponibilizar, a qualquer momento, em horário compreendido

entre 08:00 e 18:00, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar o(a) representante para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

4.3.1. as solicitações de ônibus e microônibus para viagens serão realizadas por e-mail com a antecedência de até 07 (sete) dias úteis, a fim de reservar os ônibus para a data do evento;

4.3.2. as solicitações de ônibus e microônibus para passeios e eventos no Distrito Federal serão realizadas por e-mail com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento;

4.4. os eventos seguirão – mas não se limitarão – ao cronograma de excursões pré-definido, conforme tabela deste Termo de Referência.

4.4.1. os eventos podem ocorrer nas regiões administrativas do Distrito Federal/DF e RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno) e até para outros estados da federação;

4.4.2. os ônibus contratados para os eventos deverão ser vistoriados por Analista-Técnico do Contratante e identificados por meio do número de ordem e placa do veículo;

4.4.3. a empresa Contratada deverá agendar a vistoria dos veículos e apresentar a documentação que comprove o ano de fabricação, o seguro de responsabilidade civil e a autorização do Ministério dos Transportes ao Técnico do Contratante, em visita previamente marcada, antes da viagem;

4.4.4. os motoristas deverão estar uniformizados durante o exercício de sua função, possuir conhecimento mínimo do local de trajeto e oferecer tratamento cordial aos passageiros, mantendo a higienização interna do veículo durante toda a prestação dos serviços;

4.4.5. os veículos com motorista serão contratados por diária, destinos especificados na programação e/ou quilometragem, portanto deverão ficar à disposição da Contratante durante todo o período do evento;

4.4.6. as despesas de alimentação dos motoristas, de pedágios e outras correlatas que envolvam a prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

4.4.7. os veículos deverão estar em dia com suas revisões e, caso ocorra algum defeito mecânico, estes deverão ser substituídos de imediato, observadas as especificações contidas no Termo de Referência e Edital;

4.4.8. A contratada deverá dispor de frota de veículos em número suficiente para atender a serviços diversos simultaneamente;

4.4.9. Os veículos estarão disponíveis para circulação em estradas pavimentadas e, eventualmente,

sem pavimentação asfáltica;

4.4.10. Os destinos estabelecidos na programação poderão ser alterados para outros de igual distância e período de duração da excursão;

4.4.11. O pagamento deverá ser feito através de faturas de acordo com as solicitações, e naquelas deverão ser discriminados os serviços contratados, datas e valores, com a devida comprovação do recebimento dos mesmos pela contratante, e cujo vencimento se dará em até 30 dias após o envio;

4.4.12. A transportadora executiva deverá encaminhar ao SESC/DF a fatura imediatamente após a realização do projeto, com 30 dias antes do prazo de vencimento do respectivo pagamento para que o SESC/DF possa efetuá-lo na data do vencimento;

4.4.13. O formato de cobrança se dará por valor de serviço/por item, conforme apresentado na tabela 1.1. acima;

4.4.14. As quantidades dos serviços descritos são estimadas e, portanto, as solicitações se darão de acordo com a necessidade da Contratante, conforme previsão, podendo ser alterada a qualquer tempo por conveniência do Sesc-DF.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

5.2. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

5.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação;

5.4. Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Estejam sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

5.4.2. Estejam suspensas de licitar com o Sesc/DF;

5.4.3. Tenham participação, a que título for, de dirigentes e empregados do Sesc, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

5.4.5. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos comuns a todos os serviços do certame:

5.4.5.1. cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;

5.4.5.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente;

5.4.5.3. ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;

5.4.5.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.4.5.5. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

5.4.5.6. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.4.5.7. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

5.4.5.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.5.9. Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.4.5.10. Documentação pessoal do proprietário ou sócios da(s) empresa(s) - identidade, CPF, comprovante de residência, telefones e e-mails de contato;

5.4.5.11. prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual; e

5.4.5.12. Alvará de funcionamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

7.1.1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações técnicas do serviço realizado;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

7.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços está enquadrado nas hipóteses do **art. 44, incisos I, II, III e IV**, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, transcritos abaixo:

I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;

IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.”

8.2. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos.

8.3. O Registro de preço realizado, poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

8.4. Os serviços por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

8.5. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao aderente.

8.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

8.7. O serviço ao aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

8.8. O prestador poderá optar por não contratar com o Aderente.

8.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.10. Diante dos enquadramentos expostos no subitem 8.1. deste Termo de Referência, será adotado o Registro de Preços, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, agregando ao fato da possibilidade de atendimento das necessidades de outros

departamentos da entidade e por outro serviço social autônomo.

8.11. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

8.12. Haverá cadastro reserva nesta licitação, o qual terá como objetivo de garantir a continuidade e a eficiência no fornecimento dos materiais contratados, bem como assegurar a flexibilidade necessária para atender a eventuais necessidades adicionais ou substituições durante a vigência do Registro de Preços.

8.13. A formalização da contratação se dará exclusivamente pela Ata de Registro de preços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Gerência de Turismo, devidamente atestadas pelo Fiscal da contratação;

11.2 Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta licitação;

11.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;

11.4 O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;

11.5 Para atesto, e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);

b) a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; e

11.6 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

11.7 Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

11.8 A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o SescAR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

11.9 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

11.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.11 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

11.12 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

12.2. Havendo interesse na renovação, o valor registrado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da ata em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. por atraso injustificado:

13.1.1.1. multa de 0,3% (zero vírgula três) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra.

13.1.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, por atraso superior a 30 (trinta) dias, após o prazo determinado na solicitação, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

13.1.2. por inexecução total ou parcial:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

13.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a ata, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, disposta no subitem anterior, são atribuídos graus, conforme a tabela seguinte:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% sobre o valor da Ordem de Compra
02	2% sobre o valor da Ordem de Compra

03		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
2	Não realizar atender as solicitações de acionamento nos prazos determinados neste instrumento.	3	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

13.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por lote**.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. É vedado a participação de consórcio.

15.1.2. Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário:

“cabe ao gestor apresentar justificativa quanto a participação ou não de consórcio”.

15.1.3. A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde o objeto e de natureza comum.

15.1.4. A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações contratuais sem depender excessivamente de outras.

15.1.5. Ademais, o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 5. deste Termo de Referência.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.1.1. Comprovação de prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.1.2. Entende-se por prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação aqueles relacionados ao item, contendo descrições conciliáveis, ou similares ao pretendido.

17.1.3. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de prestação de serviço de pelo menos 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada para cada item licitado.

17.1.4. A comprovação de capacidade técnica, poderá ser constituída por 1 (um) ou mais atestados emitidos por organização pública ou privada para as quais a empresa tenha fornecido com qualidade o objeto que guarde semelhança com a licitação em epígrafe:

17.1.5. o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas

Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

17.1.6. deverão conter nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

17.1.7. data da emissão do atestado; e

17.1.8. assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefones, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

17.2. Além das documentações comuns a todos os serviços, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

17.2.1. Certificado de Registro de Empresa, para execução de serviços de fretamento, emitido pelo órgão competente do Distrito Federal;

17.2.2. Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), categoria “Transportadora Turística”, válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar;

17.2.3. Para os casos de Ônibus Leito Turismo, Double Deck, Low Drive, Executivo e Micro-ônibus: comprovação do TAF (Termo de Autorização de Fretamento) da empresa junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres;

17.2.4. Apresentar cópia do certificado de registro e licenciamento do(s) veículo(s), para o exercício do ano referência (sendo a contratada obrigada a apresentar a documentação atualizada em caso de renovação da ata de registro de preços), na qual conste o nome da empresa ou em nome dos sócios;

17.2.5. Estando o veículo em nome do(s) sócio(s), a empresa deverá apresentar cópia do contrato social;

17.2.6. Caso a empresa seja de fora de Brasília (DF), deverá declarar que possui um preposto no DF ou possuirá até a data de assinatura da ata;

17.2.7. A empresa deverá emitir declaração informando estar ciente da exclusividade de venda dos roteiros pelo Sesc-DF, devendo manter sigilo sobre as informações e não podendo comercializar roteiro semelhante antes ou para o mesmo período da excursão.

18. MODO DE DISPUTA

18.1. A licitação será realizada no **modo de disputa aberto e fechado**, visando permitir que todos os interessados possam participar de forma justa e com isonomia, ajudando a aumentar a competitividade, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o Sesc-DF.

19. PREÇO DE REFERÊNCIA

19.1. A licitação terá o orçamento sigiloso, em conformidade com o princípio da competitividade e a fim de garantir a obtenção de proposta mais vantajosa para o Sesc/AR-DF.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da ata, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

20.2. A execução do serviço da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc.

21. FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Fiscal Titular: **Leonardo Carvalho de Paula**; e

21.1.2. Fiscal Substituto: **Cédric Bainy Valente**.

22. GESTOR DO CONTRATAÇÃO

22.1. Gestor da contratação: **Nicole Ferreira Facuri**.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2024.

NICOLE FERREIRA FACURI
GERENTE DE ÁREA
GERÊNCIA DE TURISMO